EDITAL Nº 013/2017
Referente ao Aviso nº 047/2017, publicado no D.O.E. de 11/03/2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital referente a PRORROGAÇÃO das inscrições para apresentação de propostas às bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica, destinadas aos programas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e UNEB, de acordo com as Resoluções Normativas de cada Programa:
- CNPq: Resolução Normativa nº 017/2006
- FAPESB: Programa de Bolsas/Normas Gerais 2017
- UNEB: Resolução CONSEPE nº 508/2002 (DOE 23/07/2002)

1. DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS
1.1 Os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica são instrumentos eficazes na formulação e aplicação da política de pesquisa da UNEB, acentuando a interação entre Graduação e Pós-Graduação no âmbito da Universidade, bem como na qualificação de estudantes de Cursos de Graduação para estudos em nível de Pós-Graduação, reforçando os Grupos de Pesquisa da UNEB através da estruturação e fortalecimento das linhas de pesquisa e das condutas que venham a incidir sobre o desenvolvimento científico-tecnológico e sobre o desenvolvimento regional.

2. DESTINATÁRIOS E FORMAS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS
2.1 As bolsas serão concedidas no âmbito dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq, FAPESB e UNEB para estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação presencial da UNEB, que estejam vinculados a projeto/subprojeto de pesquisa devidamente constituído por Professor da UNEB, qualificado como Orientador, excetuando as bolsas dos Programas do CNPq que contemplem também discentes de outras instituições de ensino superior;
2.2 As cotas de bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica são estabelecidas de forma independente pelos Programas.

3. REQUISITOS, DEVERES E DIREITOS DO ORIENTADOR:
3.1 Ser docente da UNEB;
3.2 Ser Pesquisador e apresentar expressiva produção científica, tecnológica e/ou artístico-cultural recente (últimos cinco anos), com publicação nos principais veículos de comunicação da área de atuação do orientador;
3.3 Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa, certificado por instituições de ensino e/ou pesquisa, constante do Diretório de Grupos de Pesquisa, da Plataforma *Lattes*, do CNPq;
3.4 Possuir projeto de pesquisa aprovado nas instâncias devidas da Universidade, bem como cadastrado no Sistema Integrado de Planejamento (SIP) da UNEB;
3.5 Selecionar o candidato à bolsa, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatível para a execução das atividades previstas;
3.6 Acompanhar as atividades de pesquisa dos bolsistas e orientá-los nas diversas fases da pesquisa como relatório parcial e final, elaboração de resumo e apresentação na Jornada de Iniciação Científica da UNEB e em outros eventos científicos decorrentes dos resultados da pesquisa proposta;
3.7 Não solicitar e nem permitir que o bolsista exerça atividades que não estejam vinculadas diretamente com a pesquisa na qual está inserido, como apoio administrativo ou operacional;

3.8 Fazer cumprir com os prazos de entrega, estabelecidos pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica da UNEB, dos relatórios técnicos: parcial e final, como também, dos resumos;
3.9 Participar, presencialmente, das apresentações dos seus orientandos, na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, em local e horários divulgados no site da PPG;
3.10 Participar, obrigatoriamente, da composição das bancas avaliadoras, das sessões técnicas de apresentação dos projetos, pelo menos em 03 (três) bancas, do período da Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, conforme convocação do Comitê Institucional de Iniciação Científica da UNEB;
3.11 Atestar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho aprovado do(s) seu(s) bolsista(s), através do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (http://www.sonic.uneb.br);
3.12 Comunicar, imediatamente, à PPG casos que possam comprometer o andamento da pesquisa;
3.13 Solicitar, imediatamente, o cancelamento da bolsa de seu orientando, caso este seja faltoso, apresente baixo desempenho, conclua o curso de graduação no período de vigência da bolsa, ou adquira qualquer outro vínculo remunerado;
3.14 Cada orientador poderá apresentar um único projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, devidamente cadastrado em NUPE ou Departamento da UNEB, que não poderá ser substituído após a submissão, aprovação e/ou durante a vigência do Edital;
3.14.1 O projeto deverá conter um subprojeto para cada estudante candidato à bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica até o número máximo de três subprojetos, que não poderão ser substituídos após submissão, aprovação e/ou durante a vigência do Edital. O número de subprojetos vinculados ao projeto de pesquisa estará condicionado à titulação do professor/pesquisador:
- Doutor: poderá encaminhar projeto com até três subprojetos para pleitear bolsas para até 03 (três) estudantes de graduação. Pode concorrer a cota CNPq, FAPESB e UNEB.
- Mestre: poderá encaminhar projeto com até dois subprojetos para pleitear bolsas para até 02 (dois) estudantes de graduação. Pode concorrer a cota FAPESB e UNEB.
- Especialista: poderá encaminhar projeto com um único subprojeto pleiteando 01 (uma) bolsa de iniciação científica ou tecnológica, podendo concorrer à cota UNEB.
3.14.2 Para o período 2017/2018, a PPG estará ofertando a modalidade "IC Voluntário". Cada orientador poderá apresentar um único subprojeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, que não poderá ser substituído após submissão, aprovação e/ou durante a vigência do Edital, para 01 (um) estudante voluntário, que terá requisitos, direitos e deveres, item 5., deste Edital. Todos os voluntários indicados, para os projetos/subprojetos com pontuação final $\geq$ 50,0 (cinquenta) pontos, conforme fórmula indicada no item 9 deste Edital, irão compor o banco de dados do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica (SonIC) e serão certificados pela PPG ao final da vigência deste Edital, desde que tenha cumprido requisitos, direitos e deveres.

4. REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA:
4.1 Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação Presencial da UNEB;
4.2 Possuir bom desempenho acadêmico;
4.2.1 Para concorrer à COTA FAPESB, o candidato deve:
- Estar cursando a partir do segundo semestre, com bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com média global acadêmica igual ou superior a 5,0 (cinco);
4.3 Estar cadastrado no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (http://www.sonic.uneb.br) e ser selecionado por um professor orientador;
4.4 Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado;

4.5 Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, estágio ou similar, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas ou vencimentos (desta ou de outra instituição) durante toda a vigência da bolsa e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
4.6 Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais ao projeto;
4.7 Apresentar, obrigatoriamente, após 06 (seis) meses do início da vigência da bolsa, o Relatório Parcial, e, ao término da vigência da bolsa, o Relatório Técnico Final da Pesquisa, impresso e assinado após preenchimento no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica (SonIC). Bem como, apresentar os resultados finais da pesquisa durante a Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, na forma de pôster ou apresentação oral, a ser definido pelo Comitê de Iniciação Científica;
4.8 Enviar, obrigatoriamente, o resumo da pesquisa para publicação nos anais da Jornada de Iniciação Científica obedecendo ao prazo estabelecido no presente Edital.
4.9 Comunicar, imediatamente ao seu Orientador e à Gerência de Pesquisa da PPG, quaisquer fatos que venham comprometer/prejudicar o andamento da pesquisa.

5. REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DO IC VOLUNTÁRIO:
5.1 Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação Presencial da UNEB;
5.2 Possuir bom desempenho acadêmico;
5.3 Estar cadastrado no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (http://www.sonic.uneb.br) e ser selecionado por um professor orientador;
5.4 Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
5.5 Ter disponibilidade de dedicação à pesquisa, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, em horários compatíveis com o desenvolvimento da atividade de IC à qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas;
5.6 Apresentar, obrigatoriamente, após 06 (seis) meses do início das atividades de IC voluntário, o Relatório Parcial e, ao término das atividades de IC voluntário, o Relatório Técnico Final da Pesquisa, impresso e assinado após preenchimento no Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica (SonIC). Bem como, apresentar os resultados finais da pesquisa durante a Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, na forma de pôster ou apresentação oral, a ser definido pelo Comitê de Iniciação Científica;
5.7 Enviar, obrigatoriamente, o resumo da pesquisa para publicação nos Anais da Jornada de Iniciação Científica obedecendo ao prazo estabelecido no presente Edital.
5.8 Comunicar, imediatamente ao seu Orientador e à Gerência de Pesquisa da PPG, quaisquer fatos que venham comprometer/prejudicar o andamento da pesquisa.

6. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO/SUBPROJETOS E DO ORIENTADOR:
6.1 Formulário Eletrônico de Inscrição de Projeto de Pesquisa (FEIPP), que deve ser preenchido, salvo e enviado através do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (http://www.sonic.uneb.br);
6.2 Formulário de Inscrição de Projeto de Pesquisa (FIPP) na forma impressa, devidamente assinado e contendo a anuência do NUPE ou da Direção do Departamento. Este formulário deve ser gerado a partir do FEIPP, após a conclusão de seu preenchimento;
6.3 Parecer consubstanciado de aprovação do Projeto de Pesquisa emitido por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), envolvendo seres humanos, através da submissão via Plataforma Brasil para projetos que envolvam direta ou indiretamente seres humanos. Não será aceito comprovante de submissão (protocolo de encaminhamento com nº do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética - CAAE), bem como parecer do CEP, com o *status* de "pendente".

6.4 Para os projetos que desenvolvam experiências com animais, apresentar declaração de aprovação do Projeto de Pesquisa, emitido por uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Nº 11794, de 08/10/2008, da Presidência da República / Casa Civil e, Resolução Normativa Nº 20, de 30/12/2014, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. Não será aceito comprovante de submissão a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), bem como parecer do CEUA, com o status de "pendente".
6.5 Projetos que envolvam Patrimônio Genético e Produtos Transgênicos devem atentar para:
6.5.1 Qualquer atividade que vise à obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, isto é, atividades que objetivem isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, em moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos, extratos obtidos destes organismos, com a finalidade de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, devem seguir normas do CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cartilha.pdf). A Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015 define "patrimônio genético" como "informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos" e "conhecimento tradicional associado" como "informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético".
6.5.2 Projetos de pesquisa que envolvam produtos transgênicos deverão apresentar Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 e Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5591.htm);
6.6 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 deste Edital, desclassificará automaticamente o projeto de pesquisa;
6.7 Para preenchimento do formulário eletrônico especificado pelo item 6.1 deste Edital, exigem-se os seguintes documentos, em arquivo com formato PDF:
I. Currículo *Lattes* atualizado;
II. Cadastro do Pesquisador da FAPESB atualizado;
III. Documento de confirmação de participação em Grupo de Pesquisa, certificado por instituições de ensino e/ou pesquisa;
IV. Caso haja participação do Orientador no corpo docente, como permanente, colaborador ou visitante, de Programa de Pós Graduação, faz-se necessária comprovação obtida no site da CAPES (www.capes.gov.br) e/ou Plataforma Sucupira (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/) ou declaração emitida pela Coordenação do referido Curso.

7. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA:
7.1 O Formulário Eletrônico de Inscrição do Candidato (FEIC) deve ser preenchido e salvo através do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (http://www.sonic.uneb.br). No momento da inscrição via sistema, faz-se necessário a inclusão dos seguintes documentos (via *upload*) em arquivo no formato PDF:
I. Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência;
II. Cópia do PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), quando não possuir os anteriores. O NIT pode ser acessado no site da Receita Federal;
III. Cópia do comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil, que NÃO poderá ser conta conjunta ou conta poupança, contendo nome do titular, os números da conta corrente e da agência, incluindo os dígitos (espelho do saldo/extrato ou cópia do contrato de abertura de conta corrente).

IV. Declaração assinada pelo candidato (documento disponibilizado no SONIC, após submissão do projeto pelo orientador), informando:
a. Se é beneficiado por alguma bolsa;
b. Se tem vínculo empregatício e/ou estatutário;
c. Que tem conhecimento e se compromete a não beneficiar-se com outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa concedida pelo Programa (exceto bolsa Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Programa Universidade para Todos (PROUNI), de auxílio moradia ou equivalente).
d. Que tem conhecimento e se compromete a não adquirir vínculo empregatício e/ou estatutário durante a vigência da bolsa concedida pelo Programa;
V. Cadastro do Pesquisador atualizado, impresso diretamente do site da FAPESB http://siga.fapesb.ba.gov.br/cadastro/login.wsp;
VI. Formulário *online* do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FAPESB/IC COTAS (em mídia impressa, assinado pelo orientador e bolsista) através do link http://siga.fapesb.ba.gov.br/bolsa_fc/login.wsp?x.c_m=fe78323277e2e1d3;
VII. Currículo *Lattes* atualizado contendo, caso possua, informações sobre a produção científica e tecnológica do estudante;
VIII. Histórico atualizado, contendo assinatura da Instituição;
IX. Comprovante de matrícula atualizado, contendo assinatura da Instituição.

8. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO À IC VOLUNTÁRIO:
8.1 O Formulário Eletrônico de Inscrição do Candidato (FEIC) deve ser preenchido e salvo através do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (http://www.sonic.uneb.br). No momento da inscrição via sistema, faz-se necessário a inclusão dos seguintes documentos (via *upload*) em arquivo no formato PDF:
I. Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência;
II. Cópia do PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), quando não possuir os anteriores. O NIT pode ser acessado no site da Receita Federal;
III. Cadastro do Pesquisador atualizado, impresso diretamente do site da FAPESB http://siga.fapesb.ba.gov.br/cadastro/login.wsp;
IV. Currículo *Lattes* atualizado contendo, caso possua, informações sobre a produção científica e tecnológica do estudante;
V. Histórico atualizado, contendo assinatura da Instituição;
VI. Comprovante de matrícula atualizado, contendo assinatura da Instituição.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
9.1 As bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica deverão ser distribuídas segundo critérios do (Anexo I), que assegurem que os bolsistas sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com elevada capacidade de orientação, os quais possuam título de doutor, mestre e especialista e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual;
9.2 A seleção e classificação das propostas resultarão, fundamentalmente, da pontuação obtida nos seguintes quesitos: Avaliação do Projeto e Subprojeto de Pesquisa (Anexo III) e Avaliação do Currículo *Lattes* do Orientador (Anexo IV), disponível na Plataforma *Lattes* do CNPq do Orientador. A nota final atribuída será, no máximo, de 100 (cem) pontos para cada candidato, conforme a fórmula a seguir:

Nota final = Projeto (máximo de 30 pontos) + Subprojeto (máximo de 20 pontos) + Currículo *Lattes* do orientador (máximo de 100 pontos / 2).

9.3 Os critérios de desempate para distribuição de bolsas serão: 1º) Maior nota do currículo do docente; 2º) Maior distância entre o *Campus* de lotação do docente em referência ao Campus I; 3º) Participação do docente em Programas de Pós-graduação *Strico sensu* e, 4º) Docente com orientação de Iniciação Científica "em andamento".

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

10.1 Durante o período de vigência da bolsa, os bolsistas podem ser substituídos, uma única vez, no mesmo projeto/subprojeto aprovado pelo Edital, mediante solicitação expressa do orientador e autorização expressa da Gerência de Pesquisa da PPG/UNEB, de acordo com as Resoluções Normativas de cada Programa (CNPq, FAPESB ou UNEB);
10.2 A solicitação de substituição do bolsista deve ser realizada através do SonIC, justificando o pedido, informando a data do cancelamento, encaminhado para a Gerência de Pesquisa da PPG/UNEB, e acompanhado da documentação especificada pelo item 7 do presente Edital e de novo Cronograma de Trabalho para o bolsista substituto. O bolsista substituto deve preencher os critérios de desempenho acadêmico, requisitos e condições explicitados, no Anexo II, deste Edital;
10.3 O bolsista substituído, em conjunto com seu Orientador, deve apresentar à Instituição, no ato da solicitação de substituição, o Relatório Técnico Final do período em que recebeu a bolsa;
10.4 A substituição será efetivada após a entrega do Relatório Técnico Final, com as assinaturas do Orientador e bolsista substituído;
10.5 O orientador que estiver ciente do pedido de saída do Programa pelo bolsista e não tomar as providências necessárias sofrerá as penalidades previstas no Item 17.13 deste Edital;
10.6 Os bolsistas do Programa PIBIC-AF, discentes que ingressaram na Universidade através do sistema de cotas, só poderão ser substituídos por outro discente, também cotista.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE VOLUNTÁRIO

11.1 Durante o período de vigência da bolsa, os voluntários podem ser substituídos, uma única vez, no mesmo projeto/subprojeto aprovado pelo Edital, mediante solicitação expressa do orientador e autorização expressa da Gerência de Pesquisa da PPG/UNEB, de acordo com as Resoluções Normativas de cada Programa (CNPq, FAPESB ou UNEB);
11.2 A solicitação de substituição do voluntário deve ser realizada através do SonIC, justificando o pedido, informando a data do cancelamento, e encaminhada para a Gerência de Pesquisa da PPG/UNEB, e acompanhado da documentação especificada pelo item 8 do presente Edital e de novo Cronograma de Trabalho para o voluntário substituto. O voluntário substituto deve preencher os critérios de desempenho acadêmico, requisitos e condições explicitados no Anexo II, deste Edital;
11.3 O voluntário substituído, em conjunto com seu Orientador, deve apresentar à Instituição, no ato da solicitação de substituição, o Relatório Técnico Final do período em que permaneceu no Programa;
11.4 A substituição será efetivada após a entrega do Relatório Técnico Final, com as assinaturas do Orientador e voluntário substituído;
11.5 O orientador que estiver ciente do pedido de saída do Programa pelo voluntário e não tomar as providências necessárias sofrerá as penalidades previstas no Item 17.13 deste Edital.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADORES

12.1 O Programa Institucional de Iniciação Científica da UNEB não permite a substituição de Orientadores durante a vigência da bolsa. Entretanto, os pedidos de substituição de Orientadores de Projetos contemplados na cota FAPESB e que apresentem justificativa

relevante, terão pleitos avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica UNEB, FAPESB (Diretoria Científica) e CNPq, e poderão ser ou não acatados.
12.1.1 A solicitação de substituição do Orientador deve ser realizada através de memorando pelo mesmo justificando a substituição, e encaminhada para a Gerência de Pesquisa da PPG/UNEB, acompanhada da documentação especificada pelo item 6. do presente Edital e do termo de responsabilidade entre os dois pesquisadores envolvidos. O substituto deve preencher os critérios de desempenho acadêmico, requisitos e condições explicitados neste Edital.

13. DA BOLSA
13.1 A duração da bolsa será de 12 (doze) meses (01/08/2017 a 31/07/2018).
13.2 Os bolsistas, substituídos ou cancelados, não poderão retornar ao sistema, com o *status* de "bolsista" na mesma vigência.
13.3 Os voluntários, substituídos ou cancelados, não poderão retornar ao sistema, com o *status* de "voluntário" na mesma vigência.
13.4 O valor da mensalidade da bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica é estipulado anualmente pela Diretoria Executiva de cada Programa.

14. DA INSCRIÇÃO
14.1 A inscrição das propostas referentes ao presente Edital far-se-á em duas etapas:
14.1.1 A primeira contempla a inscrição e submissão *online* através do Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, (http://www.sonic.uneb.br).
14.1.2 A segunda se dará com a geração da documentação impressa via Sistema Online de Iniciação Científica e Tecnológica, (http://www.sonic.uneb.br), com as devidas assinaturas (à caneta azul) e encaminhamento da mesma, via NUPE/Departamento à PPG.
14.2 A entrega de documentação no formato impresso, sem a devida inscrição e submissão *online*, eliminará a proposta. Do mesmo modo, apenas a inscrição *online* ou a não conclusão do preenchimento do Formulário eletrônico também invalidará o pedido.
14.3 Período para inscrições *online*: vide cronograma;
14.4 Entrega da documentação impressa nos NUPEs/Departamentos: vide cronograma;
14.5 Data limite para envio das propostas à PPG pelos NUPEs/Departamentos: (via malote, protocolado ou SEDEX): vide cronograma.

15. SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
15.1 Os resultados serão obtidos após análise documental dos candidatos sob responsabilidade do Comitê de Iniciação Científica da UNEB e Comitê Externo do CNPq e de acordo com o Barema (Anexo III e IV), estabelecido e divulgado previamente no site da PPG.
15.2 Os resultados serão divulgados, de acordo com o pronunciamento do Comitê de Iniciação Científica da UNEB e do Comitê Externo do CNPq, em momentos oportunos, através de listas publicadas no site da PPG (http://www.ppg.uneb.br/ic).
15.3 Data prevista de publicação dos resultados: vide cronograma.
15.4 Caberá aos Candidatos a inteira responsabilidade de informar-se sobre os resultados da seleção.

16. RECONSIDERAÇÃO DE RESULTADOS
16.1 O pedido de reconsideração deverá ser feito, uma única vez, enviado através do SonIC, (http://www.sonic.uneb.br).
16.2 Data limite para solicitação via SonIC de pedido de reconsideração: vide cronograma.
16.3 Data limite para resposta ao pedido de reconsideração: vide cronograma.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS/COMPLEMENTARES

17.1 Os autores dos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo presente Edital deverão, necessariamente, fazer referência na produção, a UNEB e ao Programa financiador (1-CNPq: (PIBIC/CNPq ou PIBIC-AF/CNPq ou PIBITI/CNPq), 2-FAPESB: (IC/FAPESB), e 3-UNEB: (PICIN/UNEB ou PIBITI/UNEB);

17.2 É vedado repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas;

17.3 Durante a vigência da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como das atividades do IC voluntário, o orientador deve informar, obrigatoriamente, à PPG sobre a conclusão/trancamento/abandono do bolsista e/ou voluntário, do seu respectivo Curso de Graduação;

17.4 Os candidatos à bolsa e IC voluntário, com previsão de conclusão de curso durante o período de vigência do Programa, não devem concorrer ao presente Edital.

17.5 Os ex-bolsistas e ex-voluntários devem assumir o compromisso de informar à PPG, em qualquer tempo, sobre seu ingresso em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, para acompanhamento dos egressos pela PPG;

17.6 A captação de recursos para a viabilização das condições necessárias para o desenvolvimento da pesquisa é de responsabilidade do professor orientador, não sendo de competência dos Programas de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica garantir recursos para a execução do Projeto.

17.7 Projetos aprovados e financiados por órgãos nacionais ou estaduais de fomento à pesquisa terão pontuação máxima no quesito "Avaliação do Projeto de Pesquisa".

17.8 As cópias dos documentos solicitados deverão ter sua veracidade confirmada pelo Departamento (Direção, NUPE, Colegiado e demais setores), autenticadas com o carimbo "Confere com o original", assinado e datado pelo representante do Departamento (Direção, NUPE, Colegiado e demais setores) devidamente identificados, caso contrário não serão aceitos. Serão desclassificados projetos e/ou subprojetos com documentação incompleta, ausente, ilegível ou sem a autenticação de "Confere com o original", conforme descrito acima.

17.9 A bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica somente poderá ser recebida por estudantes que não concluírem o Curso de Graduação durante o período de vigência da bolsa (01/08/2017 a 31/07/2018).

17.10 Em caso de desvinculação ou afastamento do orientador da Instituição, por mais de 04 (quatro) meses, a bolsa será cancelada; salvo em casos excepcionais que deverão ser avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica da UNEB. Para Orientadores de bolsistas FAPESB, a Diretoria Científica da FAPESB também avaliará o caso.

17.10.1 Professores/Orientadores Bolsistas em Curso de Pós-doutoramento ou de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) poderão participar da seleção no presente Edital desde que sua participação não prejudique o andamento da pesquisa proposta, conforme tempo de afastamento previsto no item 17.10. Exceto para orientadores de bolsistas FAPESB (uma vez que a FAPESB não aceita Orientador bolsista).

17.11 O Programa de Iniciação Científica avaliará o desempenho dos bolsistas e/ou voluntários ao término de suas atividades através de pareceres qualitativos emitidos pelos orientadores, pelo relatório técnico parcial, relatório técnico final, como também, de resumos;

17.12 Reserva Especial: Uma parcela de 20 (vinte) bolsas do PICIN será reservada para atender às solicitações dos pesquisadores contratados nos últimos 02 (dois) anos e/ou pesquisadores cujo doutorado tenha sido concluído no máximo há 05 (cinco) anos (jovem doutor).

17.13 O não cumprimento das orientações dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e deste Edital por parte do Pesquisador Orientador implicará no impedimento automático da participação do pesquisador no próximo Edital de Seleção de bolsistas de

Iniciação Científica e Tecnológica da UNEB, e ficará este sujeito a sanções outras, a critério do Comitê de Iniciação Científica da UNEB;
17.14 O não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital por parte dos bolsistas implicará no impedimento automático de participação no próximo Edital, além de implicar também na restituição aos Programas CNPq, FAPESB ou UNEB, em valores atualizados, da(s) mensalidade(s) recebida(s) pelos bolsistas. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;
17.15 O não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital por parte dos voluntários implicará no impedimento automático de participação no próximo Edital;

18. CRONOGRAMA

Etapas	Cronograma
Inscrições *online*	06/02 a 20/03/2017
Entrega da documentação impressa nos NUPEs/Departamentos	06/02 a 22/03/2017
Data limite para envio das propostas à PPG pelos NUPEs/Departamentos: (via malote, protocolado ou SEDEX)	27/03/2017
Data prevista de publicação dos resultados	25/05/2017
Data limite para postagem do pedido de reconsideração	até 30/05/2017
Data limite para resposta ao pedido de reconsideração/Resultado Final	02/06/2017
Início da Vigência da bolsa	01/08/2017
Data limite para Entrega de Relatório Técnico Parcial	06/02/2018
Término da Vigência da bolsa	31/07/2018
Data limite para Entrega de Relatório Técnico Final	15/08/2018
Data limite para entrega do Resumo	31/08/2018

19. CASOS OMISSOS
19.1 Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e pelo Comitê de Iniciação Científica da UNEB.

Esclarecimentos sobre este Edital e informações adicionais sobre o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, poderão ser obtidas na PPG ou pelo e-mail programaic@uneb.br de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 10 de março de 2017.

José Bites de Carvalho
Reitor

ANEXO I DO EDITAL Nº 013/2017
Procedimentos de Seleção

A classificação se dá através do encaminhando da Proposta (Projeto/subprojeto) para avaliadores *ad hoc*, que emitem parecer quantitativo e qualitativo sobre o mesmo. Após avaliação *ad hoc*, o comitê interno, da área de atuação, avalia e homologa o parecer emitido pelo avaliador *ad hoc*. Findada esta etapa, a proposta passa ainda pela homologação do Comitê Externo de Iniciação Científica (CNPq) o qual pode ainda realizar alterações nas pontuações. Após estes procedimentos, os projetos são classificados de acordo com sua pontuação e são aplicados os critérios específicos de cada Programa (PIBIC, PIBICAF, PIBITI, FAPESB e PICIN) para que sejam selecionadas as modalidades de bolsa aos candidatos classificados. Em caso de não haver avaliação *ad hoc*, a pontuação do projeto/subprojeto será computada a partir da avaliação do Comitê Interno e Comitê Externo (CNPq), sem prejuízo ao avaliado.

Para a seleção os projetos serão priorizados por mérito, condicionados aos critérios que foram assim estabelecidos:

a. PIBIC AF-CNPq: Projetos de Doutores, concorrendo com discentes cotistas;

b. PIBITI-CNPq: Projetos de Doutores, da área tecnológica, concorrendo com discentes cotistas ou não;

c. PIBIC-CNPq: Projetos de Doutores, concorrendo com discentes cotistas ou não;

d. FAPESB: Projetos Doutores e Mestres, cujo os discentes estejam cursando a partir do segundo semestre, com bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com média geral igual ou superior a 5,0 (cinco);

e. PIBITI-UNEB: Projetos de Doutores, Mestres e Especialistas, da área tecnológica, concorrendo com discentes cotistas ou não;

f. PICIN-UNEB: Projetos de Doutores, Mestres e Especialistas, concorrendo com discentes cotistas ou não.

ANEXO II DO EDITAL Nº 013/2017
Regras e Procedimentos de Substituição

Durante o período de vigência deste Edital, os bolsistas e/ou voluntários podem ser substituídos uma única vez, desde que, no mesmo projeto/subprojeto aprovado por este Edital, dando continuidade ao plano de trabalho aprovado, mediante solicitação formal do orientador com os devidos procedimentos, documentos e autorização do Comitê de Iniciação Científica da UNEB.

As substituições poderão ocorrer a partir do terceiro mês da implantação da bolsa, de acordo com as Resoluções Normativas de cada Programa (CNPq, FAPESB ou UNEB). Os bolsistas do Programa PIBIC-AF, discentes que ingressaram na Universidade através do sistema de cotas, só poderão ser substituídos por outro discente, também cotista.

A solicitação deverá ser enviada através do Sistema Online de Iniciação Científica (SonIC), anexando os documentos solicitados. Após procedimento, será emitido, pela PPG, parecer do pedido, a partir do SonIC emitirá documentação para impressão que deverá ser datada e assinada para encaminhamento à Subgerência dos Programas de Iniciação Científica, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação – PPG.

A documentação completa para substituição deverá ser encaminhada à Subgerência de Iniciação Científica até o dia 02 (dois) de cada mês para que a vigência da bolsa seja iniciada no mês seguinte, pois toda a documentação passa por um processo de avaliação/aprovação realizado pelo Comitê de IC e posteriormente enviado ao Programa de Bolsa correspondente. Exemplo: Para a vigência iniciar em janeiro a documentação deverá ser encaminhada à Subgerência de IC até o dia 02 (dois) de dezembro.

Prazo máximo para substituição de bolsistas:

Bolsa	Período
FAPESB	A solicitação deverá ocorrer até o 6º (sexto) mês de vigência da bolsa
CNPq	A solicitação deverá ocorrer até o 11º (décimo primeiro) mês de vigência da bolsa
PICIN/UNEB	A solicitação deverá ocorrer até o 11º (décimo primeiro) mês de vigência da bolsa

ANEXO III DO EDITAL Nº 013/2017

Barema de Avaliação – Projeto e Subprojetos

I - Projeto

Critério	Pontuação Máxima por item	Pontuação Obtida	Parecer
Título do projeto	1,0		
Resumo do projeto	2,0		
Dados complementares do projeto do orientador: **Justificativa**	4,0		
Dados complementares do projeto do orientador: **Objetivos (Geral e Específicos)**	4,0		
Dados complementares do projeto do orientador: **Fundamentação teórica**	6,0		
Dados complementares do projeto do orientador: **Metodologia**	6,0		
Dados complementares do projeto do orientador: **Resultados**	4,0		
Dados complementares do projeto do orientador: **Infraestrutura**	1,0		
Dados complementares do projeto do orientador: **Referências**	2,0		
Subtotal (Máximo a ser considerado: 30 pontos)	**30,0**		

I - Subprojeto

Critério	Pontuação Máxima por item	Pontuação Obtida	Parecer
Título do Subprojeto	1,0		
Justificativa do orientador para solicitação de Bolsa/Voluntário	2,0		
Objetivos (Geral e Específicos)	2,0		
Metodologia	6,0		
Resultados Esperados	6,0		
Referências	1,0		
Cronograma de Atividades	2,0		
Subtotal (Máximo a ser considerado: 20 pontos)	**20,0**		

ANEXO IV DO EDITAL Nº 013/2017

Barema de Avaliação - Currículo *Lattes* do Orientador

I- Titulação: Será considerada apenas a titulação máxima

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Pós-Doutorado/Livre Docência	15,0	15,0
Doutorado	12,0	12,0
Mestrado	6,0	6,0
Especialista	3,0	3,0
Subtotal (Máximo a ser considerado: 15)		

II- Produção: Será considerada a produção dos últimos cinco anos

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Artigo em periódicos indexados com corpo editorial	3,0	Sem limite
Artigo em periódicos não indexados com/sem corpo editorial	2,0	Sem limite
Livro	4,0	Sem limite
Capítulo de Livro	3,0	Sem limite
Trabalhos em Eventos Científicos	1,0	20,0
Texto em Jornal ou revista (magazine)	2,0	Sem limite
Patentes e Registros	3,0	Sem limite
Produção Artística/Cultural (artes cênicas, música, artes visuais e outras produções)	2,0	Sem limite
Subtotal (Máximo a ser considerado: 45)		

III- Formação de recursos Humanos - Orientação em Andamento

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado	1,5	3,0
Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado	1,0	3,0
Iniciação Científica	1,0	3,0
IC Voluntário (cadastrado no PICIN/UNEB)	1,0	1,0
Subtotal (Máximo a ser considerado: 10)		

IV- Formação de Recursos Humanos - Orientação Concluída

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado	2,0	6,0
Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado	1,5	6,0
Iniciação Científica	1,5	6,0
Outros (TCC, *Lato Sensu*)	0,5	2,0
Subtotal (Máximo a ser considerado: 20)		

V- Participação em Eventos: Será considerada a participação dos últimos cinco anos

Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Organização – Local/Regional	1,0	2,0
Organização – Nacional/Internacional	1,5	3,0
Palestrante/Mesa Redonda/Conferencista/Ministrante de Minicurso/Comunicação Oral	2,0	4,0
Participante	0,5	1,0
Subtotal (Máximo a ser considerado: 10)		

(A) - Pontuação final a ser considerada para pontuação final: (I + II + III + IV + V) / 2